



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 316.7.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2107003/2025

MODALIDADE - DISPENSA Nº 118/2025/SUPRI/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NUTRICIONAIS E DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

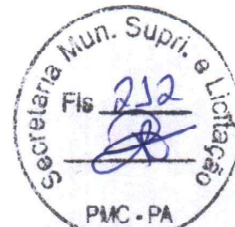
A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº 279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2107003/2025**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NUTRICIONAIS E DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O valor total da contratação é de **R\$ 24.615,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, segundo a Ata da Sessão de Compra Direta, através da empresa **L N RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.718/0001-69.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação direta, independentemente de licitação, através dos institutos da inexigibilidade ou da dispensa de licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigos 75, inciso II e 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 12.343/2024 e Decreto municipal nº 017/2024.

Assim, mediante a escolha de não submeter à competição o referido serviço dado a sua natureza, o que afasta o dever geral de licitar, a Administração Municipal justificou a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta, ambos presentes nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, fora formalizado processo administrativo próprio (Processo Administrativo Nº 2107003/2025) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 367/2025 – SEMEL; Documento de Formalização de Demanda – DFT nº 38; Termo de autuação; Termo de referência simplificado para orçamento; Cotações de preço; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Dotação orçamentária; Estudo técnico-preliminar; Termo de referência; Termo de autuação de processo licitatório; Minuta de aviso de contratação direta; Parecer Jurídico nº 263/2025; Avisos de publicação; Ata da sessão de compra direta deserta; Convocação da empresa e despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Priscila Maria Assunção Alcântara.

Quanto ao aspecto relacionado à dispensa por baixo valor, a correta caracterização dessa modalidade pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços. Portanto, nessa instrução, verificamos que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar que a Administração Pública não comparou o preço orçado com outras empresas pois foi a única entidade que apresentou proposta, tendo sido a selecionada em razão do valor praticado se encontrar em consonância como o preço de mercado, ex vi cotação de preço.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Dispensa por edital se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 263/2025, realizado e assinado pela Drª. Stephanie



Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso II e 95 da Lei nº 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos de assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização do serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhall/PA, 07 de outubro de 2025.

HELTON JHONY DE
SOUSA TRAJANO
DA SILVA
TELES:00207610231

Assinado de forma digital
por HELTON JHONY DE
SOUSA TRAJANO DA
SILVA TELES:00207610231
Dados: 2025.10.07
10:45:57 -03'00'

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25